



Lei nº 679/2022, Campinorte-Go., em 19 de maio de 2022.

*Dispõe sobre alterações em artigo, parágrafos e incisos da lei 636/2020 de 23 de dezembro de 2020 e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Inciso IV - do Artigo 164º da Lei nº 636/2020 de 23 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Inciso IV** – os proprietários de imóvel destinado à sua própria moradia, com idade a partir 60 (sessenta) anos, retroativamente a 24.11.2017, aplicando-se no que couber os efeitos da Lei Municipal de n. 561/2017 de 24 de novembro de 2017, mediante requerimento assinado pelo interessado.

**Art. 2º.** O os Incisos I, III, IV e VI do Artigo 165º da lei 636/2020, de 23 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Inciso I** – que o imóvel esteja em nome do contribuinte/beneficiário.

**Inciso III** – que a construção do imóvel seja apenas para moradia.

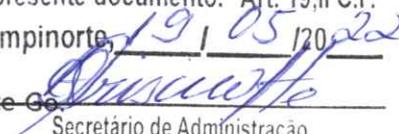
**Inciso IV** - que os rendimentos/proventos mensais líquidos do contribuinte somados aos que vivem na propriedade não ultrapassem três salários mínimos.

**Inciso VI** - que não haja débitos anteriores, em caso de existir, poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes, sem prejuízo da isenção.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Campinorte, 19 de maio de 2022.

  
**CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
Certifico e dou fé que fiz Publicação  
no placar desta Prefeitura Municipal  
o presente documento." Art. 19, II C.F."  
Campinorte, 19 / 05 / 2022  
  
Secretário de Administração